

MUNICÍPIO DE SERPA
TARIFAS ÁGUA; ÁGUAS RESIDUAIS; RESÍDUOS URBANOS
ANO DE 2016

Situação Atual

1. Durante um longo período de 15 anos o Município de Serpa manteve quase inalteradas as tarifas de água, saneamento e resíduos;
2. O município de Serpa tem em vigor, até ao final de 2015 um sistema tarifário caracterizado por:
 - a) Água:
 - i. Existência de 6 escalões na tarifa variável de água para consumidores domésticos, inexistência de tarifa fixa e não aplicação de taxa de recursos hídricos;
 - ii. Existência de escalões únicos na tarifa variável mas diferenciados por tipo de consumidor não-doméstico, inexistência de tarifa fixa e aplicação de taxa de recursos hídricos.
 - b) Saneamento:
 - i. Aplicação de dois escalões de tarifas fixas idênticas para consumidores domésticos e não-domésticos, inexistência de tarifa variável e de taxa de recursos hídricos;
 - c) Resíduos Urbanos:
 - i. Aplicação de tarifa fixa diferenciada por domésticos e não-domésticos e de tarifa variável com escalão único e idêntico a todos os consumidores
3. Em termos globais e apesar das limitações e insuficiências que ainda se registam na contabilidade de custos os sistemas de água, saneamento e resíduos apresentam um défice anual próximo dos 1,8 milhões de euros, com uma taxa de cobertura, conforme quadro seguinte:

Grau de Cobertura de Gastos		
Indicador QS	Cobertura dos Gastos Totais	Valor
AA06b	Abastecimento	0,44
AR05b	Saneamento	0,09
RU06b	Resíduos	0,29
Cobertura dos Gastos Totais por Via Tarifária		Valor
	Abastecimento	0,44
	Saneamento	0,01
	Resíduos	0,29

4. Nos últimos anos tem vindo a ser publicada diversa legislação qua altera substancialmente o modo de intervenção autárquica em matéria de águas saneamento e resíduos, legislação que restringe significativamente o grau de autonomia por força dos poderes atribuídos à entidade reguladora.



Enquadramento para a situação futura

5. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais nestas matérias.
6. Na sequência desta legislação foi publicado o Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, cujo conteúdo corresponde aos estatutos da ERSAR, estabelecendo designadamente a competência para supervisionar a avaliação tarifária das entidades gestoras.
7. No quadro das suas atribuições a ERSAR iniciou um processo de recomendações (Recomendação 1/2010) para a formulação dos tarifários de abastecimento de água (AA), serviços de águas (AR) e residuais e resíduos urbanos (RU), recomendando uma série de critérios a considerar no estabelecimento das tarifas.
8. Em 2011 foi publicada a Portaria n.º 34/2011, 13 de janeiro que veio impor o conteúdo mínimo dos regulamentos dos serviços de AA, AR e RU.
9. Entretanto em 2010 o município integrou com mais duas dezenas de municípios a parceira Pública entre o Estado e as Autarquias para a água e saneamento através da criação da empresa Águas Públicas do Alentejo.
10. A integração nos sistemas em alta (Resíduos em 2002, água e Saneamento em 2010) teve como consequência um substancial crescimento da despesa orçamental com estes serviços.
11. A Lei de Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, atribui à entidade reguladora (ERSAR) a responsabilidade pela verificação de disposições relativas aos preços dos serviços prestados em matéria de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos.
12. A referida Lei n.º 73/2013, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabeleceu que os preços a praticar em matérias de AA, AR e RU são previamente remetidos à ERSAR para emissão de parecer no que repeta à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.
13. A referida conformidade com a Lei centra-se no artigo 82º, da Lei da Água, segundo o qual o regime tarifário visa assegurar tendencialmente e em prazo razoável (já decorreram 5 anos desse prazo) a recuperação do investimento deduzido da percentagem das participações a fundo perdido e assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos ao serviço e o pagamento de outros encargos.
14. Em 2014 foi publicada a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprovou o novo estatuto da ERSAR, cujo conteúdo essencial consiste na alteração do poder desta entidade cujas recomendações passam de orientadoras a vinculativas, passando esta entidade a regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas nos sistemas de titularidade municipal, nomeadamente emitindo pareceres, propostas e recomendações, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.
15. É nosso entendimento que o carácter vinculativo das recomendações da ERSAR se encontra ferido de inconstitucionalidade, por ignorar o princípio da autonomia do poder local, pelo que, como adiante veremos existem recomendações que a autarquia se recusa a aceitar.



16. Neste quadro foi publicada a deliberação ERSAR 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, tornando obrigatória a partir de 2015 a estrutura tarifária aí definida, segundo a qual não é possível aplicar escalões à tarifa de Resíduos Urbanos quando indexada ao consumo de água, passando assim a existir um único escalão para todos os consumidores.
17. Tendo presente o atrás referido, nomeadamente quanto à obrigação de aprovar e publicar novos regulamentos, cujo conteúdo mínimo se encontra definido em termos legais, o Município de Serpa tem em fase de conclusão a aprovação dos novos regulamentos tarifários para a água, águas residuais e resíduos urbanos.
18. No ofício de setembro de 2015, a ERSAR comunicou aos municípios que estes deveriam enviar para parecer os sistemas tarifários a aplicar em 2016, disponibilizando para o efeito a aplicação de formação de tarifários para 2016.
19. Esta aplicação operacionaliza o envio à ERSAR da informação sobre os tarifários a aplicar aos serviços regulados (abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos) para emissão de parecer por parte desta entidade.
20. A submissão dos dados deveria ter ocorrido até ao dia 15 de outubro, sendo posteriormente prorrogada para 31 de outubro, de modo a que o novo sistema tarifário entre em vigor em 1 de janeiro.
21. No cumprimento da Lei n.º 73/2013 e dos poderes da entidade reguladora o Município submeteu a parecer a proposta trifária para 2016, aguardando-se neste momento a sua validação, bem como da publicação das recomendações.
22. Contudo, face aos “testes de conformidade” poderemos desde já adiantar que as recomendações incidirão sobre os seguintes fatores:
- a) Os sistemas tarifários deverão garantir a recuperação tendencial dos custos, adotando a gradualidade que for considerada aceitável, sem prejuízo da garantia de acessibilidade económica aos respetivos serviços;
 - b) No seguimento desta orientação a ERSAR publicou as normas de acessibilidade ao próximo Quadro Comunitário de Apoio para financiamento de investimentos em matéria de água, saneamento e resíduos, fixando que as tarifas deve cobrir, até 2017, 90% dos custos;
 - c) Como adiante veremos esta é uma situação perfeitamente insustentável e injustificável;
 - d) A fundamentação da proposta de atualização dos tarifários tem por base orçamentos separados por centros de custo - AA, AR, RU, matéria que é cumprida por exigência do preenchimento do próprio modelo de formulação tarifária;
 - e) Aferição do sistema tarifário quanto às categorias de consumidores (domésticos e não domésticos) aos escalões para os domésticos (águas e saneamento e escalão único nos RU desde que indexados ao consumo de água) e um único escalão para os não-domésticos que deverá corresponder ao terceiro escalão dos domésticos;



- f) Critérios e amplitude das tarifas sociais para famílias de baixo rendimento, pretendendo impor em matéria de resíduos que “o tarifário social dirigido aos consumidores domésticos só possa ser aplicado em situação de carência económica comprovada perante o sistema de segurança social”, matéria que rejeitamos por violar as atribuições e competências do município consagradas na Lei n.º 75/2013.
- g) E ainda outras cujo conteúdo aguardamos aquando da validação da proposta tarifária.
23. Na base de todo este processo, e conforme já referido, o Município concluiu, em 2015, o processo de revisão dos respetivos regulamentos. Processo que evidencia a postura do Município de resistência ao processo em curso, onde se evidencia a não-aceitação de alguns dos conteúdos emitidos pela ERSAR no seu parecer.
24. Face ao exposto nos pontos anteriores e tendo presente os regulamentos aprovados pelo Município é inevitável vir aplicar novos sistemas tarifários que, embora se enquadrem nos critérios impostos pela legislação, se afastam, ainda assim, dos níveis e critérios contidos na recomendação da ERSAR, mantendo a autonomia do Município nesta matéria, cujo pilar essencial assenta nos interesses da população, procurando assim impedir quer a imposição arbitrária da ERSAR, cujo peso é excessivo, quer a perda de independência e capacidade do Município cujo resultado final consistiria na facilitação para a tão desejada privatização do sistema. Por outro lado a manutenção da atual situação constitui um fator de insustentabilidade para as finanças municipais.
25. Antes de mais importa avaliar o conteúdo das regras definidas pelo Município e sua comparação com as recomendações e imposições da ERSAR, destacando-se, entre elas:
- Número de escalões e intervalo entre cada escalão. O regulamento municipal definiu 4 escalões para consumos domésticos conforme os recomendados pela ERSAR
 - Não-aceitação de um único escalão para os consumidores não-domésticos, impondo-lhe o tarifário correspondente ao 3º escalão doméstico [15 a 25 m³], pelo que a proposta mantém dois escalões para os consumidores não-domésticos, de modo a que a tarifa dos primeiros 50 m³ corresponda a uma tarifa de 70% da praticada no 1º escalão;
 - Introdução de escalões progressivos para a tarifa variável do saneamento, o que permitirá iniciar um processo progressivo de recuperação dos custos neste setor. Definindo o regulamento que o volume de águas residuais corresponde a 90% do volume de água e que a tarifa variável corresponde a 80% da tarifa de água, mas considerando que este objetivo deve ser atingido durante o período de convergência, pelo que a tarifa no 1º ano corresponderá apenas a 50% da tarifa variável de água.
 - Definição do acesso ao tarifário social de modo muito mais amplo do que o definido pela ERSAR, quer quanto ao universo de consumidores abrangidos, quer quanto à dimensão da redução tarifária definida;
 - Definição do acesso ao tarifário social não-doméstico de modo muito mais amplo do que o definido pela ERSAR, quer quanto ao universo de consumidores abrangidos, quer quanto à dimensão da redução tarifária definida;

- f) É ainda introduzida a proposta da tarifa de resíduos urbanos, associada ao consumo de água, ter como limites máximos 25 m³ para os consumidores domésticos e 50 m³ para consumidores não-domésticos;
- g) Finalmente, por imposição da lei, são introduzidas as taxas de recursos hídricos e taxa de gestão de resíduos, cujas receitas se destinam ao Estado.

26.A proposta tarifária visa atingir no limite de 5 anos uma relação com o Rendimento Disponível das Famílias de 1%, para um consumo de 120 m³ /ano, apresentando para o ano de 2016 um valor de 0,84% conforme quadro seguinte:

Valor Anual para consumo de 120 m ³ de água		
AA	79,80€	0,39%
AR	44,40€	0,22%
RU	48,00€	0,23%
		0,84%

- 27.Nesse sentido a proposta de tarifário que a seguir se apresenta tem por referência a aprovação dos novos regulamentos e de alterações ao sistema tarifário conducentes a alcançar os objetivos anteriormente apresentados.
- 28.O novo sistema tarifário permitirá reduzir o défice do conjunto dos sistemas para cerca de 1,1 milhões de euros.
- 29.Assim, e tendo em conta o atrás definido, a Câmara Municipal de Serpa, ao abrigo do artigo 21º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixa para o ano de 2016 o seguinte tarifário:

ÁGUA	
Consumidores Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Calibre <= 25 mm	- 1,2500€
Calibre > 25mm	- 2,5000€
- Tarifa Variável	
0 a 5 m ³	- 0,3600€
6 a 15 m ³	- 0,7200€
16 a 25 m ³	- 1,3700€
> 25 m ³	- 3,8000€
Consumidores Não-Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Calibre <= 25 mm	- 2,5000€
Calibre > 25mm	- 5,0000€
- Tarifa Variável	
1 a 50 m ³	- 1,3700€
> 50 m ³	- 0,9500€

h

Tarifário Social Doméstico	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável	
1 a 15 m3	- 0,3060€
16 a 25 m3	- 1,1645€
> 25 m3	- 3,2300€
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Fixa	- 1,7500€
- Tarifa Variável	
1 a 50 m3	- 0,9590€
> 50 m3	- 0,5000€

ÁGUAS RESIDUAIS

Consumidores Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,0000€
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]	
0 a 5 m3	- 0,1800€
6 a 15 m3	- 0,3600€
16 a 25 m3	- 0,6850€
> 25 m3	- 1,9000€
Consumidores Não-Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 2,0000€
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]	
1 a 50 m3	- 0,6850€
> 50 m3	- 0,4000€
Tarifário Social Doméstico	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]	
1 a 15 m3	- 0,1530€
16 a 25 m3	- 0,5823€
> 25 m3	- 1,6150€
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,4000€

- Tarifa Variável	
1 a 50 m3	- 0,4795€
> 50 m3	- 0,3000€
RESIDUOS URBANOS	
Consumidores Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,0000€
- Tarifa Variável (limite 25 m3 de água)	
Único	- 0,3000€
Consumidores Não-Domésticos	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,5000€
- Tarifa Variável (limite 50 m3 de água)	
Único	- 0,3000€
Tarifário Social Doméstico	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável (limite 25 m3 de água)	
Único	- 0,2100€
Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 0,7000€
- Tarifa Variável (limite 50 m3 de água)	
Único	- 0,2100€

30. Acresce que por imposição legal o município fica obrigado a repercutir sobre os consumidores as taxas de recursos hídricos e taxa de gestão de resíduos, que revertem a favor do Estado e para as quais calculamos os seguintes valores por m3 de água consumido:

- Taxa de Recursos Hídricos - 0,0120€
- Taxa de Gestão de Resíduos - 0,0175€

